

RECURSO ESPECIAL Nº 1.513.252 - SP (2011/0058878-5)

RELATORA : MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI

RECORRENTE : A.E.

RECORRENTE : F.E.

RECORRENTE : M.E.

RECORRENTE : L.E.

RECORRENTE : S.E.

RECORRENTE : A.E.

ADVOGADO : MARCELO TRUZZI OTERO E OUTRO(S)

RECORRIDO : E. S. N. E.

ADVOGADO : ANIS ANDRADE KHOURI

INTERES. : G. E. - ESPÓLIO

EMENTA

RECURSO ESPECIAL. DIREITO CIVIL. SUCESSÕES. CÔNJUGE SOBREVIVENTE. SEPARAÇÃO DE FATO HÁ MAIS DE DOIS ANOS. ART. 1.830 DO CC. IMPOSSIBILIDADE DE COMUNHÃO DE VIDA SEM CULPA DO SOBREVIVENTE. ÔNUS DA PROVA.

1. A sucessão do cônjuge separado de fato há mais de dois anos é exceção à regra geral, de modo que somente terá direito à sucessão se comprovar, nos termos do art. 1.830 do Código Civil, que a convivência se tornara impossível sem sua culpa.

2. Na espécie, consignou o Tribunal de origem que a prova dos autos é inconclusiva no sentido de demonstrar que a convivência da ré com o ex-marido tornou-se impossível sem que culpa sua houvesse. Não tendo o cônjuge sobrevivente se desincumbido de seu ônus probatório, não ostenta a qualidade de herdeiro. 3. Recurso especial provido.

ACÓRDÃO

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao recurso especial, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 03 de novembro de 2015(Data do Julgamento)

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI

Relatora